

01-0002/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 2/2019 DE 07/01/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

INSTITUI NORMAS SOBRE A COLETA, RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Institui normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL

2/2019

Art. 1º Os produtos descartados e resíduos tecnológicos deverão ser coletados, reciclados e receber tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os equipamentos tecnológicos e seus componentes.

Art. 2º Serão considerados lixo eletrônico os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, comercial e industrial de serviços, tais como:

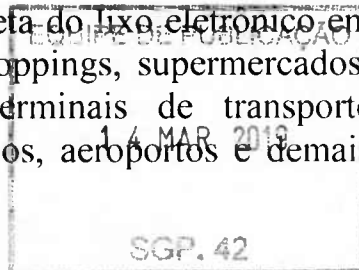
- I – computadores, componentes e periféricos;
- II – televisores e monitores;
- III – baterias e pilhas;
- IV – produtos magnéticos;
- V – lâmpadas fluorescentes;
- VI – exames de imagem tipo RX
- VII – frascos e aerossóis;
- VIII – aparelhos de celular;
- IX – tablets e componentes;

Art. 3º Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local de alta visibilidade e conter mensagens que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irregular desses produtos.

§1 os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do produto tecnológico deverão disponibilizar recipientes de coleta de lixo eletrônico em local de grande movimentação de pessoas como shoppings, supermercados, hipermercados, universidades, órgãos públicos, terminais de transporte coletivo (ônibus, metrô e trens), terminais rodoviários, aeroportos e demais lojas de departamentos e materiais de construção.

Folha nº 01 de 02 do proc. nº 01-02 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE: 11.232



1/1 - 15/11/19 - 23:25 - 6102/19/19 - 12:25 - 004

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 022.04
Em 1 / MAR 2010
Ass:

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
nº 01-03 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF: 11.232

Art. 4º As empresas responsáveis ou contratadas pela destinação final dos produtos e componente eletroeletrônicos poderão realizar parcerias com Organizações da Sociedade Civil e Cooperativas para a coleta e reciclagem do material.

Art. 5º A Prefeitura de São Paulo poderá oferecer incentivo fiscais às cooperativas e empresas que realizem a reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O uso de aparelhos eletroeletrônicos faz parte do dia a dia dos habitantes de nossa cidade. Com apenas um clique no celular pode-se realizar desde serviços bancários a comprar alimentos.

Porém, o que fazer quando o eletroeletrônico se torna obsoleto ou sem conserto? O descarte de lixo eletrônico no Brasil ainda é muito complexo e preocupante e a maioria das pessoas acabam depositando o material no resíduo comum e isso interfere diretamente do meio ambiente, poluindo ainda mais nossas terras e nossos recursos de água potável existentes.

Portanto, é de extrema necessidade que os produtos eletroeletrônicos sejam coletados, reciclados e recebam tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os equipamentos tecnológicos e seus componentes.

Isso posto e pela importância do tema, peço atenção aos nobres vereadores quanto à pauta ambiental e a discussão e aprovação do projeto.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Folha nº 03 do proc.
nº 01-02 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232